

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL678716

PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA N.º DE 2017

Suprima-se a alteração do Art. 58-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, contida no artigo 1º do Projeto de Lei nº 6.787/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta legitima medidas flexibilizadoras da relação de trabalho em detrimento de direitos instituídos.

Ao valorizar o contrato em tempo parcial admite que tais contratações - usadas apenas como um mecanismo excepcional de contratação para determinados serviços e categorias específicas – seja disseminado em substituição ao trabalho em jornada integral, visando a redução das despesas com a contratação de modo prejudicial para o trabalhador.

À parcialidade de jornada implicam redução do valor absoluto da remuneração (proporcional à jornada) e a redução da base de incidência das

contribuições relativas ao financiamento do sistema de proteção social (Regime Geral de Previdência Social, FGTS, etc.).

Ao alterar a legislação para ampliar o limite máximo de jornada parcial, admitir o uso de horas-extras (hoje vedado) e a venda de parte das férias, burla o uso do instrumento contratual para sobrecarregar o trabalhador nos afazeres, com uma remuneração inferior e sem a indicação de criação de novos postos formais de trabalho com qualidade.

Pelo exposto, a Bancada do Partido dos Trabalhadores posiciona-se em sentido contrário às alterações propostas pelo projeto a esse modo de contratação.

Sala da Comissão, em de março de 2017.

Dep. Federal (PT)